



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 7960/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 86/2025

PROCEDÊNCIA: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 86/2025 de iniciativa da Prefeitura do Município de Linhares, por meio do Chefe do Poder Executivo, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terras ao Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 01 de julho de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 86/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Chefe do Poder Executivo, Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos, de uma área de terras medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) constantes no memorial descritivo do anexo I e planta do anexo II desta Lei, encravada em uma área maior descrita no anexo III, compreendida pela matrícula número 54.038, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43.

Parágrafo único. O valor avaliado do imóvel descrito no *caput* é de R\$4.882.060,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e sessenta reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, ficando a mesma sujeita ao cumprimento das obrigações abaixo:

I – iniciar as obras/instalações de suas dependências no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação do bem imóvel ao Estado do Espírito Santo, podendo ser renovado o prazo por até 01 (um) ano, desde que devidamente justificado, mediante análise e aprovação da Administração Municipal;

II – conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

III – cumprir todas as obrigações cabíveis e legais junto aos órgãos no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – o donatário ficará responsável pelas despesas cartorárias decorrentes da doação.

Art. 3º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado ao donatário ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a terceiros, no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória as disposições contidas no art. 76 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O não atendimento a quaisquer obrigações descritas no artigo 2º e no contrato de doação de imóvel público com encargos, implicará na reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Linhares, bem como a aplicações de sanções administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o caput deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será o órgão responsável pela fiscalização do implemento das obrigações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

ÁREA A SER DESMEMBRADA PARA FINS DE DOAÇÃO

Imóvel: ÁREA A1

Proprietário: MUNICÍPIO DE LINHARES

Município: LINHARES – U.F: ES – BR

Comarca: LINHARES

Área (ha): 1,0000 = 10.000,00m²

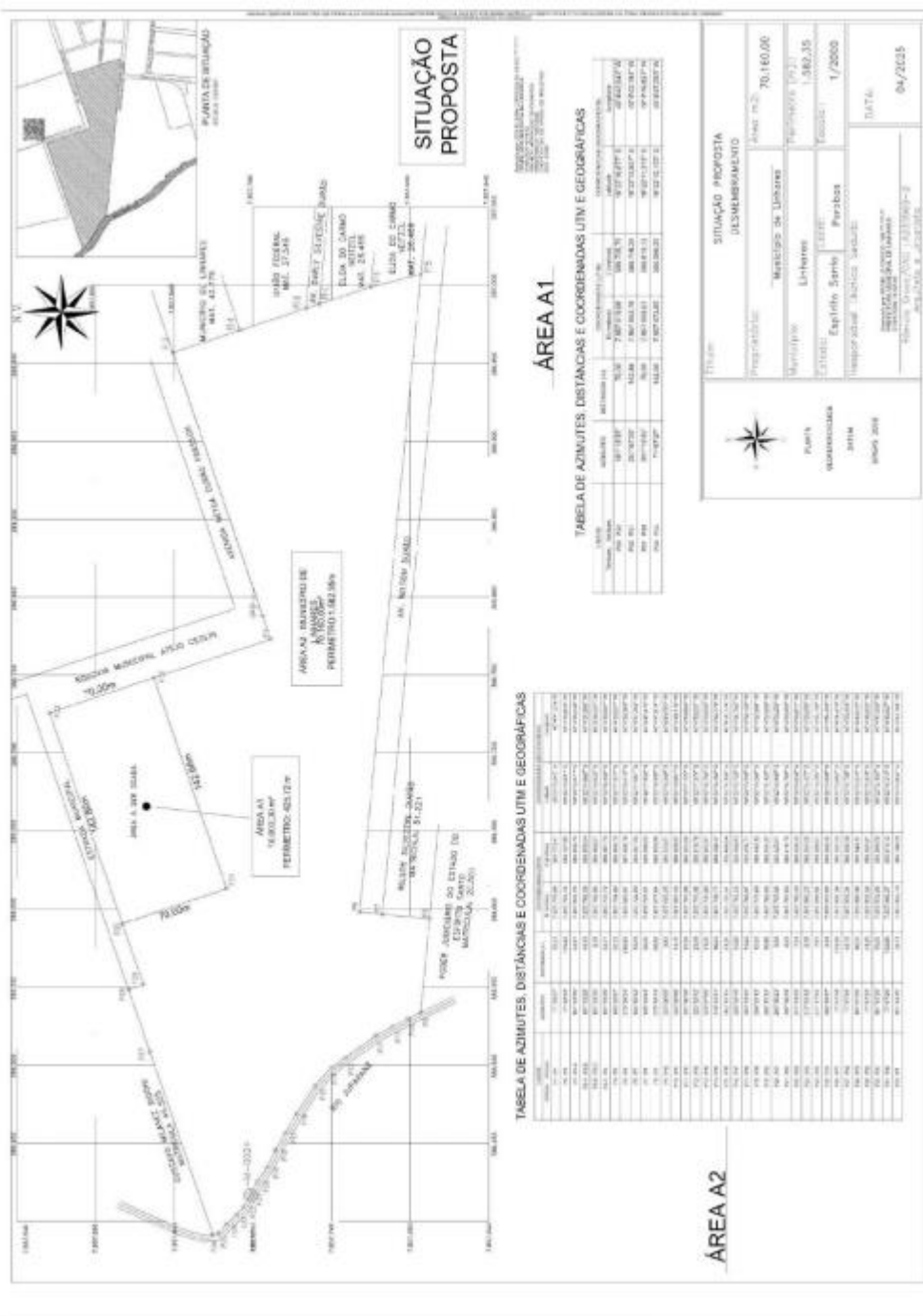
Perímetro (m) : 425,72

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P33**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N **7.857.919,06m** e E **386.725,76m**; deste segue confrontando com a **RODOVIA MUNICIPAL ATÍLIO CEOLIN**, com azimute de 161°13'35" por uma distância de 70,00m até o vértice **P32**, de coordenadas N **7.857.852,79m** e E **386.748,29m**; deste segue confrontando com a **ÁREA A2 – MUNICÍPIO DE LINHARES**, com azimute de 251°07'26" por uma distância de 142,86m até o vértice **P31**, de coordenadas N **7.857.806,57m** e E **386.613,12m**; deste segue confrontando com a **ÁREA A2 – MUNICÍPIO DE LINHARES**, com azimute de 341°13'35" por uma distância de 70,00m até o vértice **P30**, de coordenadas N **7.857.872,85m** e E **386.590,59m**; deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, com azimute 71°07'27" por uma distância de 142,86m até o vértice **P33**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 425,72 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



PLANTA DE DESMEMBRAMENTO





ANEXO III

**MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO ATUAL
(UTM)**

SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA TOTAL

Imóvel: ÁREA DE TERRAS – SITUAÇÃO ATUAL

Proprietário: MUNICIPIO DE LINHARES

Município: LINHARES -U.F: ES – BR

Matrícula: 54.038

Comarca: LINHARES

Área (ha): 8,0160 = 80.160,00m²

Perímetro (m): 1.583,02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7.857.924,20m. e E 386.740,79 m.; deste, segue com azimuth de 161°28'37" e distância de 148,13 m., confrontando neste trecho com Rodovia Municipal Atílio Ceolin até o vértice P2, de coordenadas N 7.857.783,75 m. e E 386.787,85 m.; deste, segue com azimuth de 71°20'39" e distância de 178,22 m., confrontando neste trecho com Avenida Neyda Durão Frasson, até o vértice P3, de coordenadas N 7.857.840,76 m. e E 386.956,70 m.; deste, segue com azimuth de 161°31'25" e distância de 44,91 m., confrontando neste trecho com Município de Linhares, até o vértice P3-A, de coordenadas N 7.857.798,16 m. e E 386.970,94 m.; deste, segue com azimuth de 161°31'25" e distância de 44,40 m., confrontando neste trecho com União Federal até o vértice P3-B, de coordenadas N 7.857.756,05 m. e E 386.985,01 m.; deste, segue com azimuth de 161°31'25" e distância de 8,78 m., confrontando neste trecho com Avenida Darly Silvestre Durão até o vértice P3-C, de coordenadas N 7.857.747,72 m. e E 386.987,79 m.; deste, segue com azimuth de 161°31'25" e distância de 34,71 m., confrontando neste trecho com Elida do Carmo Neitzel até o vértice P4, de coordenadas N 7.857.714,80 m. e E 386.998,79 m.; deste, segue com azimuth de 165°52'07" e distância de 32,72 m., confrontando neste trecho com Elida do Carmo Neitzel até o vértice P5, de coordenadas N 7.857.683,07 m. e E 387.006,78 m.; deste, segue com azimuth de 275°26'24" e distância de 410,65 m., confrontando neste trecho com Avenida Wilson Durão até o vértice P6, de coordenadas N 7.857.722,00 m. e E 386.597,98 m.; deste, segue com azimuth de 185°18'42" e distância de 14,54 m., confrontando neste trecho com Avenida Wilson Durão até o vértice P7, de coordenadas N 7.857.707,51 m. e E 386.596,63 m.; deste, segue com azimuth de 185°18'43" e distância de 30,00 m., confrontando neste trecho com Wilson Silvestre Durão até o vértice P8, de coordenadas N 7.857.677,64 m. e E 386.593,86 m.; deste, segue com azimuth de 275°18'43" e distância de 60,60 m., confrontando neste trecho com Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo até o vértice P9, de coordenadas N 7.857.683,25 m. e E 386.533,51 m.; deste, segue



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com azimute de $333^{\circ}26'05''$ e distância de 8,82 m.. confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P10, de coordenadas N 7.857.691,15 m. e E 386.529,57 m.; deste, segue com azimute de $333^{\circ}26'06''$ e distância de 11,10 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P11, de coordenadas N 7.857.701,08 m. e E 386.524,60 m.; deste, segue com azimute de $331^{\circ}36'26''$ e distância de 12,28 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P12, de coordenadas N 7.857.711,88 m. e E 386.518,76 m.; deste, segue com azimute de $323^{\circ}52'42''$ e distância de 23,49 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P13, de coordenadas N 7.857.730,86 m. e E 386.504,91 m.; deste, segue com azimute de $324^{\circ}07'05''$ e distância de 11,00 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P14, de coordenadas N 7.857.739,77 m. e E 386.498,47 m.; deste, segue com azimute de $312^{\circ}24'51''$ e distância de 16,02 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P15, de coordenadas N 7.857.750,57 m. e E 386.486,64 m.; deste, segue com azimute de $303^{\circ}15'15''$ e distância de 21,30 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P16, de coordenadas N 7.857.762,25 m. e E 386.468,83 m.; deste, segue com azimute de $298^{\circ}59'46''$ e distância de 13,86 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P17, de coordenadas N 7.857.768,97 m. e E 386.456,71 m.; deste, segue com azimute de $300^{\circ}31'46''$ e distância de 13,22 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P18, de coordenadas N 7.857.775,69 m. e E 386.445,32 m.; deste, segue com azimute de $294^{\circ}23'12''$ e distância de 12,02 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P19, de coordenadas N 7.857.780,65 m. e E 386.434,37 m.; deste, segue com azimute de $306^{\circ}15'12''$ e distância de 10,86 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P20, de coordenadas N 7.857.787,08 m. e E 386.425,61 m.; deste, segue com azimute de $296^{\circ}56'23''$ e distância de 9,99 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P21, de coordenadas N 7.857.791,60 m. e E 386.416,70 m.; deste, segue com azimute de $297^{\circ}28'28''$ e distância de 8,23 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P22, de coordenadas N 7.857.795,40 m. e E 386.409,40 m.; deste, segue com azimute de $311^{\circ}43'45''$ e distância de 7,24 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P23, de coordenadas N 7.857.800,22 m. e E 386.404,00 m.; deste, segue com azimute de $317^{\circ}01'18''$ e distância de 8,78 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P24, de coordenadas N 7.857.806,64 m. e E 386.398,01 m.; deste, segue com azimute de $311^{\circ}17'04''$ e distância de 7,97 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P25, de coordenadas N 7.857.811,90 m. e E 386.392,02 m.; deste, segue com azimute de $352^{\circ}16'37''$ e distância de 3,49 m., confrontando neste trecho com Rio Juparanã até o vértice P26, de coordenadas N 7.857.815,36 m. e E 386.391,55 m.; deste, segue com azimute de $71^{\circ}07'24''$ e distância de 123,58 m., confrontando neste trecho com Gustavo Milanez azimute de $71^{\circ}07'24''$ e distância de 42,15 m., confrontando neste trecho com Gustavo Milanez Rigoni até o vértice P28, de coordenadas N 7.857.868,98 m. e E 386.548,37 m.; deste, segue com azimute de $161^{\circ}07'25''$ e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal até o vértice P29, de coordenadas N 7.857.859,52 m. e E 386.551,61 m.; deste, segue com azimute de $71^{\circ}07'24''$ e distância de 199,94 m., confrontando neste trecho com Estrada Municipal até o vértice P1, de coordenadas N 7.857.924,20 m. e E 386.740,79 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.